DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.242, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

"Regulamenta a Lei Complementar nº 73 de 30 de junho de 2017, o art. 173, 176 e 177 da Lei Complementar 60/2014 e altera o Decreto nº 5.048 de 08 de outubro de 2018, que constituiu a COMUTRAN – Comissão Municipal de Trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP e dá outras providências. "

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 6º, XII e 43, V, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Comissão Municipal de Trânsito – COMUTRAN - que passa a denominar-se Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade – COMUTTRANMA, órgão colegiado de controle social na gestão das ações pertinentes ao trânsito da Estância Turística de Pereira Barreto, de caráter consultivo, propositivo e participativo, instituído pela Portaria nº 19.714 de 18 de outubro de 2017, homologado pelo Decreto 5.048 da mesma data.

Art. 2º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA, órgão consultivo, deliberativo, propositivo, fiscalizador e de assessoramento em relação ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade deve atuar como órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transportes, com participação do poder público e da sociedade civil organizada, pautando suas decisões na democratização da gestão do trânsito e dos transportes no Município da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art. 3º À Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - compete:

I - Propor a criação, implantação e execução da Política Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade, bem como acompanhar, fiscalizar e avaliar a sua aplicação, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pela Política Nacional de Trânsito – PNT, e demais políticas públicas e legislação em vigor;

II - Emitir pareceres e oferecer soluções para as políticas de trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade no Município, de acordo com seus aspectos específicos, observando os parâmetros estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB -, na Política Nacional de Trânsito e nas Resoluções que disciplinam e regulamentam determinadas matérias;

III - Acompanhar as atividades de administração, educação, engenharia e fiscalização de trânsito, transportes e mobilidade no Município, intervindo quando necessário;

IV - Propor, orientar, acompanhar e apoiar as políticas públicas, programas, projetos e campanhas que venham contribuir para a melhoria do trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade, fortalecendo os princípios da cidadania e de valorização da vida em todos os seus aspectos, através de parcerias com entidades governamentais e não governamentais;

V - Acompanhar, orientar, avaliar e fiscalizar os serviços relacionados ao trânsito, transportes, mobilidade e acessibilidade;

VI - Estimular e apoiar a realização de estudos técnicos e pesquisas relacionadas ao trânsito, que possam contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos;

VII - Viabilizar a formação técnica e o aprimoramento continuado e permanente de seus membros;

VIII - Acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual em todas as suas modalidades;

IX - Constituir grupos técnicos ou comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o pleno desempenho de suas funções;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

X - Acompanhar, orientar e fiscalizar a regulamentação das vias e calçadas quanto à mobilidade urbana e a acessibilidade de pedestres e condutores;

XI - Acompanhar e se manifestar sobre a localização dos sistemas de fiscalização eletrônica, em casos já existentes e em implantações futuras;

XII - Participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipal;

XIII – Propor, apoiar e participar de campanhas educativas sobre o trânsito nos diversos setores da comunidade, especialmente nas escolas, vias e logradouros públicos;

XIV - Assessorar e fornecer subsídios para elaboração do Plano de Mobilidade Urbana em fase de elaboração no município;

XV - Elaborar o Regimento Interno da COMUTTRANMA, estabelecendo as normas para o seu funcionamento e das suas comissões;

Art. 4º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA – se pautará por uma composição paritária e será constituída por representantes do poder público municipal, por entidades, órgãos ou corporações conforme abaixo discriminadas:

I – Um representante da ACITA;

II – Um representante da Assessoria de Desenvolvimento Econômico do Município;

III - Um representante da Polícia Militar;

IV – Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança;

VI – Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VII – Um representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

VIII- Um representante do Corpo de Bombeiros;

IX – Um representante do Departamento de Tecnologia da Informação da Prefeitura;

X – Um representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;

XI - Um representante do DETRAN;

XII – Um representante dos Clubes de Serviços com sede no município;

XIII - Um representante do CREA, de preferência com formação ou conhecimento em engenharia de tráfego;

XIV – Um representante dos proprietários de Autoescola;

XV – Um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

XVI – Um representante indicado pela Câmara Municipal de Pereira Barreto.

§ 1º Cada entidade ou órgão acima indicará o seu representante e o respectivo suplente;

§ 2º Os indicados deverão comprovar sua relação empregatícia ou filiação com o órgão ou entidade que os indicou.

§ 3º Em caso de recusa do poder público municipal, entidades, órgãos ou corporações em fazer as respectivas indicações compete à COMUTTRANMA providenciar o preenchimento das vagas.

Art. 5º A Comissão terá a seguinte estrutura:

I – 01 (um) Presidente;

II – 01 (um) Vice-Presidente;

III – 01 (um) Secretário;

§1º O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares para exercerem mandato de 02 (dois) anos, enquanto que o secretário, sem direito a voto, será indicado pelo presidente eleito dentre os componentes da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Segurança.

§ 2º Os integrantes da Comissão não perceberão nenhuma remuneração, sendo o mandato considerado de relevantes serviços prestados ao Município;

§ 3º Em caso de vacância, o respectivo suplente assumirá a função para complementação do mandato do substituído;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

§ 4º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano, sem justificativa aceita pelo colegiado, terá seu nome encaminhado ao segmento que representa para ser substituído;

§ 5º No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá o seu suplente;

Art. 6º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - reunir-se-á a cada 02 (dois) meses, de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo, quando convocada pelo prefeito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões da COMUTTRANMA deverão ser instaladas em primeira chamada com a presença de metade mais um de seus membros, e, em segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número;

§ 2º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias e as extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas;

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo em assuntos em que a Comissão entender relevantes ou polêmicos quando se exigirá maioria qualificada de 2/3 dos presentes para aprovação;

§ 4º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata;

§ 5º As deliberações das reuniões somente poderão ser tomadas e consideradas válidas com a presença registrada em ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros ou por 2/3 dos presentes conforme previsto no § 3º;

Art. 7º A Comissão Municipal de Trânsito, Transportes, Mobilidade e Acessibilidade - COMUTTRANMA - terá o prazo de 90 (noventa) dias, improrrogáveis, para elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, a partir da data da publicação da portaria de posse de sua diretoria.

Art. 8º O Município da Estância Turística de Pereira Barreto deverá fornecer à Comissão os meios necessários para o seu funcionamento.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, crédito suplementar/especial para prover as despesas para o funcionamento da COMUTTRANMA.

Art. 10 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 13 de setembro de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.